



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 2 B**

**TERMO DE REFERÊNCIA QUE ORIENTA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PROJETO - “PLANTANDO SONHOS - COLHENDO VIDAS”**

## **1. Apresentação**

Serão ofertados cursos de qualificação social e profissional nas unidades socioeducativas da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, no Estado da Bahia nos municípios Salvador, Feira de Santana, Camaçari e Vitória da Conquista. O governo do Estado por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em parceria com a Organização da Sociedade Civil ofertará cursos profissionalizantes para 180 (cento e oitenta) jovens e adolescentes, com faixa etária entre 12 e 20 anos do Estado da Bahia. Estes cursos serão realizados com recurso proveniente do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e do Tesouro do Estado.

## **2. Objeto da Parceria**

Constitui-se objeto da parceria a execução dos cursos de Qualificação Social e Profissional, para adolescentes que estejam custodiados nas unidades da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Esta ação vincula-se ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do Programa 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 3 – Promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras (es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequenos empreendedores. Meta 1 – Oferecer oportunidade de qualificação à pessoas em situação de vulnerabilidade social. Iniciativa 2 – Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de desemprego.

### 3. Justificativa

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), os jovens brasileiros encontram maiores dificuldades no que diz respeito a garantia de geração de renda no País. Isto porque, os jovens enfrentam como desafio, além das altas taxas de desemprego existente no Brasil, que chega a atingir cerca de 12 milhões de brasileiros (as), segundo dados recentes do IBGE, a baixa experiência e a falta de capacitação para ingressar no mundo do trabalho.

A pesquisa, realizada em 2021, aponta ainda o percentual de apenas 6,8% de empreendedores brasileiros entre jovens de 18 à 24 anos, o que corresponde a aproximadamente 1,9 milhões de pessoas. Um número reduzido, diante do número global de empreendedores.

As informações apresentadas na pesquisa reforçam que, a taxa de desemprego entre os jovens é duas a três vezes maior do que a média no País.

Outro ponto importante do estudo mencionado, diz respeito a lacuna quanto a formalização dos jovens empreendedores, e da baixa contribuição previdenciária, demonstrando que apenas 16% desse público tem CNPJ e 17% contribui para o INSS.

No grupo de empreendedores jovens com até 24 anos, verifica-se a maior proporção de pessoas que se auto classificam como negras (59%). Também dentro dessa faixa-etária, tem-se o percentual de 35% do quantitativo de empreendedores composto por mulheres.

Além disso, acrescenta-se que o Estado da Bahia, apresenta uma média de quase 80% da população autodeclarada negra, população essa que enfrenta os obstáculos relacionados

ao racismo estrutural, que se estende também na esfera do empreendedorismo. Os fatores que explicam esse cenário variam desde as desigualdades sociais e raciais historicamente existentes no País, até a ausência de programas de acesso e inclusão que colaborem para a redução desses aspectos.

O desafio se torna ainda maior para os jovens em situação de vulnerabilidade social e em cumprimento de medidas socioeducativas. Esse público precisa de programas e ações por parte do governo que provoquem o autoconhecimento, que sejam atrativos e que possibilitem o desenvolvimento pessoal, diante de situações adversas. No entanto, a captação desses cursos é um grande desafio. São poucas as ofertas de capacitações que assegurem rendimentos concretos e possibilidades para que esses jovens tenham um novo começo e que contribuam efetivamente para seu desenvolvimento pessoal, intelectual e profissional.

É importante compreender que existe uma grande dificuldade de reintegração desses jovens no mercado de trabalho, no tocante ao momento posterior ao cumprimento da medida, sendo esse um dos públicos que apresentam algumas das mais altas taxas de desemprego e de subemprego no país. Eles enfrentam problemas singulares quanto à primeira inserção no mercado, o que, em grande parte, deve-se à exigência dos empregadores de prova de experiência.

Como forma de atenuar essa situação, serão oferecidos cursos e oficinas de capacitação, com a parceria da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, oportunizando a esses jovens e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, formas de prover as suas necessidades de capacitação e auto estima, além de prover o sustento de suas famílias, através de incentivos para a geração de trabalho e renda e recolocação profissional, visando inserção e/ou recolocação no mercado de trabalho e/ou se organizarem de forma coletiva ou individual, tornado-se um empreendedor/a.

Todos os educandos custodiados nas unidades socioeducativas de internação têm acesso garantido a cursos de iniciação e qualificação profissional, de nível inicial e continuado, estabelecidos mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. São promovidos tanto interna quanto externamente, através de ações institucionais ou por meio de parcerias e convênios com organizações públicas e/ou privadas, sendo estrategicamente definidos com observância às demandas e perspectivas do mercado de trabalho.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da resolução 113, de 19 de abril de 2006, o Estatuto da Criança e do Adolescente implementou um sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O documento estabelece que a criança e o adolescente tem direito a cumprir medidas socioeducativas que lhes deem condições para ressignificar seu ato infracional. A educação profissional oferecida pela FUNDAC é uma ação formadora na vida desses jovens, pois busca romper o ciclo de violência e exclusão a que são submetidos.

#### **4. Público Beneficiário**

O projeto visa atender 180 (cento e oitenta) jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, entre 12 e 20 anos, custodiados nas unidades socioeducativas da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, no Estado da Bahia.

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, em seu artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”. Os artigos 68 e 69 do ECA, em seu capítulo V, preconiza o direito à profissionalização dos jovens custodiados em instituições de acolhimento, como uma garantia básica. O Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Eixo de

profissionalização/Trabalho/Previdencia 6.3.7, preconiza o direito da profissionalização para o público custodiado;

Beneficiários de política de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

Internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; Aprendizes;

Estagiários.

#### **4.1. Seleção dos Beneficiários**

- Serão selecionados aqueles que atenderem ao perfil descrito nesse Termo de Referência;
- Após preenchimento das turmas, a OSC encaminhará para SETRE a relação dos inscritos;
- A OSC entrará em contato com a Fundac solicitando documentação necessária para efetuação das matrículas;
- Será de responsabilidade da OSC e da FUNDAC o acompanhamento das inscrições dos educandos;
- Será de responsabilidade da OSC e FUNDAC o preenchimento integral do formulário socioeconômico de cada educando disponibilizado na plataforma Suite CRM, no endereço <http://relacionamento.setre.ba.gov.br/>, até o término da execução de cada turma.

**Atenção:** O banco de dados com as informações cadastradas serão de domínio e utilização exclusiva da SETRE.

#### **5. Legislação Específica**

Esta seleção obedecerá as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração

de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

Para fins de firmamento de parceria nos moldes de Termo de Colaboração poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos requisitos definidos pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 a seguir especificados:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014, ficará impedida de celebrar, qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será

celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

## **6. Abrangência**

Atenderá nos municípios: Salvador, Feira de Santana, Camaçari e Vitória da Conquista, conforme detalhamento contido no **ANEXO I** deste Termo.

## **7. Escopo Da Parceria**

### **7.1 Objetivo da Parceria**

Promover a capacitação Social e Profissional para 180(cento e oitenta) jovens e adolescentes custodiados nas unidades socioeducativas da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o intuito de proporcionar e estimular o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais e relacionais, para que, ao término das medidas socioeducativas, esse público, formado na sua maioria por adolescentes e jovens entre 12 e 20 anos oriundos de situação de grande vulnerabilidade social.

A concretização do projeto “PLANTANDO SONHOS - COLHENDO VIDAS”, tem como objetivo a inclusão desses jovens em diversas áreas das cadeias produtivas tais como: Beleza e bem estar, Comércio e atendimento, Tecnologia da informação, além de oficinas que servirão como recurso incentivador, uma vez que o público contemplado nesse projeto sente-se atraído por temas como: Consciência Negra, Violão, Dança de Rua, Canto, Direitos

Humanos e Cordel, proporcionando aos jovens e adolescentes a autonomia social e econômica, e o alcance de sua dignidade.

Será selecionado 01 Projeto, conforme especificado abaixo:

<b>Eixo II</b>	<b>Nº de turmas</b>	<b>Valores por turmas</b>	<b>Exercício 2023</b>	<b>Valor total do projeto</b>
Nº de Turmas	22	R\$ 17.808,00	R\$ 391.776,00	<b>R\$ 498.624,00</b>
Nº de oficinas	06	R\$ 17.808,00	R\$ 106.848,00	

<b>Eixo II</b>	<b>Nº de educandos</b>	<b>Valor por educando</b>	<b>Valor total do projeto</b>
Educandos	180	R\$ 2.770,13	<b>R\$ 498.624,00</b>

## **7.2 Apresentação das propostas**

A OSC deverá enviar sua proposta conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

## **7.3 Ações da Parceria**

### **Ação 1 Divulgação, Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário.**

A OSC realizará a divulgação e inscrição dos beneficiários, além de solicitar toda a documentação para a efetivação da matrícula do público que atenda ao perfil do projeto.

Será responsabilidade da OSC formar cadastro reserva para eventuais substituições, obedecendo o mínimo de 75% da frequência para a certificação.

### **Critério de Aceitação**

Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.



Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educando previsto neste Termo de Referência.

## **Ação 2 – Realização de Qualificação: Execução das Oficinas e Cursos**

A OSC irá promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido no **ANEXO I** Territórios, Municípios, Cursos e Carga Horária, observando o público beneficiário.

### **Critério de Aceitação**

Critério de Aceitação: Participação de 90% do público-alvo matriculado da instituição FUNDAC.

Oficina com carga horária de 40 horas; participação máxima de 25 jovens por turma; Cursos com carga horária de 30/60/120 horas, participação máxima de 15 jovens por turma.

Participação de 90% do público-alvo matriculado da instituição FUNDAC.

Cursos ocorrerão na modalidade presencial. Serão fornecidos módulos QS e QP, uma camisa, EPI's para os cursos que demandem esses equipamentos e certificado de conclusão do curso. Além disso, deve haver previsão de despesas com contratação de instrutores, apoio administrativo, coordenador geral e pedagógico, insumos para aulas práticas e despesas administrativas. A carga horária máxima por dia será de 03 (três) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).

A carga horária dos cursos/oficinas observará os seguintes parâmetros:

- Hora/aula de 60 (sessenta) minutos;
- 20 (vinte) horas/aula de conteúdos básicos;
- Mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a prática profissional.

A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) de educandos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.

Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educando previsto neste Termo de Referência.

### **Ação 3: Realizar Pesquisa de Satisfação com Beneficiários**

Aplicação de formulários para levantamento de opinião e satisfação pessoal de cada educando, em relação aos cursos, professores e expectativas.

**Critério de Aceitação:** Pesquisa aplicada em 100% do público-alvo beneficiário matriculado nos cursos ofertados pela instituição FUNDAC.

### **Ação 4: Promover Certificação**

Promover cerimônia de entrega de certificados para os educandos que atingirem os parâmetros pré-definidos sobre presença (75%) e participação.

**Critério de Aceitação:** Certificação de 100% do público-alvo, beneficiário, matriculado que atingiu a meta de 75% de presença nos cursos ofertados pela instituição FUNDAC.

## **8. Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de**

## **Desempenho**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídos no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Qualifica Bahia	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade de Metas						Parâmetros de Avaliação de Desempenho
				Mês 1-2	Mês 3-4	Mês 5-6	Mês 7-8	Mês 9-10	Mês 11-12	
Objetivo da Parceria:  Ofertar capacitação social e profissional de mulheres no segmento da construção civil no Território Metropolitano de Salvador	Nº de cursos implementada pelo projeto.	Cursos	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar abertas, em andamento e concluídas.		02	05	05	05	05	Alcance da meta:  Maior que 90% a 100% - meta cumprida;  Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;  Menor 50% - Meta não cumprida.
	Nº de educandos implementada pelo projeto.	Educandos	Relação das educandas inscritas  Documentos para inscrição (cópia do RG, comprovante de escolaridade, residência, ficha de inscrição).	180						Alcance da meta:  Maior que 90% a 100% - meta cumprida;  Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;  Menor 50% - Meta não cumprida.
	Nº de Educandas certificadas pelo projeto.	Educandas	Relatório informativo contendo informações sobre a frequência de cada educanda, bem como a lista de certificação assinada pelas alunas.		20	40	40	40	40	Alcance da meta:  Maior que 90% a 100% - meta cumprida;  Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;  Menor 50% - Meta não cumprida.

<p>Ação 1:</p> <p>Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atendam ao perfil do projeto.</p>	<p>Nº de matrículas realizadas.</p>	<p>Matrículas</p>	<p>Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico das beneficiárias matriculadas, contendo a relação de educandas matriculadas, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado.</p>	<p>180</p>						<p>Alcance da meta:</p> <p>Maior que 90% a 100% - meta cumprida;</p> <p>Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;</p> <p>Menor 50% - Meta não cumprida.</p>
<p>Ação 2:</p> <p>Promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido nos Anexos I e II (Território, Município, Curso e Carga Horária / Relação de Cadeia Produtiva, Curso e Ementa).</p>	<p>Nº de pessoas qualificadas pelo projeto.</p>	<p>Pessoas</p>	<p>Relatório contendo informações sobre o andamento da turma, quantitativo de educandos e carga horária.</p> <p>Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas, material didático e kit ferramenta.</p>	<p>20</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>Alcance da meta:</p> <p>Maior que 90% a 100% - meta cumprida;</p> <p>Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;</p> <p>Menor 50% - Meta não cumprida.</p>

<p>Ação 3:</p> <p>Realizar Pesquisa de Satisfação com beneficiárias</p>	<p>Nº de educandos que participaram da pesquisa de satisfação</p>	<p>Educandos</p>	<p>Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização das respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.</p>		<p>20</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>40</p>	<p>Alcance da meta:</p> <p>Maior que 90% a 100% - meta cumprida;</p> <p>Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;</p> <p>Menor 50% - Meta não cumprida.</p>
---	---	------------------	--	--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	---

## **9. Valor de Referência**

O valor de referência para a execução da parceria será de **R\$ 498.624,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais). O custo por educando será de **R\$ 2.770,13** (dois mil setecentos e setenta reais e treze centavos).

Os custos estarão limitados aos valores apresentados no parecer de economicidade.

## **10. Apresentação do Plano de Trabalho**

A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**. O Plano de Trabalho para execução das ações de qualificação social e profissional (Ação 02) deverá ser apresentado na modalidade PRESENCIAL.

O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado obrigatoriamente por 3 (três) cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (conforme artigo 21, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

A SETRE poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e condições deste Termo, devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da solicitação.

## **11. Atuação em Rede**

É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei Federal nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **ANEXO VII** conforme Instrução Normativa da SAEB nº 017/2019.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

## 12. Equipe Técnica Mínima

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade de Profissionais</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>*Qualificação Mínima Exigida</b>
Coordenador Geral (a)	01	Conforme cronograma das ações	Profissional com formação de ensino superior. Experiência com execução de projetos da área, Projetos Sociais e Culturais.
Coordenador Pedagógico (a)	01	Conforme Cronograma das ações	Profissional com formação de ensino superior completo em Pedagogia, comprovada por meio de Diploma e/ou Certificados. Desejável experiência com execução de projetos da área Projetos Sociais e Culturais. Desejável experiência com execução de projetos da área Projetos Sociais e Culturais.

\*Enviar comprovações junto com a proposta conforme Anexo X - Critérios para Avaliação das Propostas de trabalho

## 13. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão com recursos oriundos do FUNCEP, conforme quadro especificado abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Unidade Gestora</b>	<b>Valor R\$</b>
21.101 - APG	0.128	1793	3.3.50.41	0005	<b>498.624,00</b>

## 14. Prazo



O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, depois de demonstrado a necessidade de prorrogação e observando a legislação vigente.

## **15. Previsão de Desembolso**

**15.1** O desembolso será realizado através de duas parcelas, conforme discriminado no quadro:

<b>Parcela</b>		
1	1ª parcela R\$ 400.000,00	
2		2ª parcela R\$ 100.000,00

**NOTA:** O pagamento da 2ª parcela está condicionada a apresentação de Relatório Parcial que comprove a realização de 80% da Ação 2.

## **15. Parâmetros Para Glosa**

**15.1** É facultada a OSC Executora, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos e/ou de alunos não certificados nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas;

**15.2** Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educando previsto neste Termo de Referência.

## **16. Acompanhamento e monitoramento pela Contratante**

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento do Projeto e das atividades, com especial atenção para os resultados

alcançados pelas organizações parceiras. Nesse sentido, serão criadas instâncias de monitoramento e avaliação pela SETRE, a saber:

a) Gestor de Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.

A análise dos resultados constará em relatório, que servirá de subsídio ao Gestor da Parceria. O monitoramento e a avaliação constantes fazem parte também da lógica instituída pela Lei Federal nº 13.019, que pretende que na prática estejam sendo executadas parcerias com participação efetiva de todos os seus atores.

O controle de resultados e definições dos parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas se dará através de relatórios, listas dos beneficiários matriculados e respectivos documentos que comprovem a frequência dos educandos, auxílio transporte, lanche, material didático, camisas, equipamentos de proteção individual quando necessário, além da supervisão realizada por servidores públicos para acompanhamento e monitoramento do objeto da parceria, avaliando o resultado, durante vigência do Termo de Colaboração, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **17. Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a

OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

/

---

/

---

[local e data]